TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços de custódia, monitoramento, retenção e transferência dos valores creditados nas contas vinculadas à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, na forma e condições previstas no Contrato de Concessão Administrativa, garantindo a adequada execução das obrigações do Poder Concedente junto à Concessionária do serviço de iluminação pública.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços de custódia, monitoramento, retenção e transferência dos valores creditados nas contas vinculadas à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, na forma e condições previstas no Contrato de Concessão Administrativa, garantindo a adequada execução das obrigações do Poder Concedente junto à Concessionária do serviço de iluminação pública, conforme especificações deste Termo de Referência, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada pelo procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21.

2.3. A contratação será realizada conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA ATUAR COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, COM A OBRIGAÇÃO DE MONITORAR, RETER E TRANSFERIR OS VALORES CREDITADOS NAS CONTAS DE TITULARIDADE DO PODER CONCEDENTE, COM GARANTIA DA SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	UNIDADE	SERVIÇO	05 ANOS

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 013/2020-SEMDUH/PMT, celebrado no âmbito da Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, eficientização, expansão e manutenção da rede de iluminação pública do Município de Teresina, firmada com base na Lei Municipal nº 5.309/2018 e na legislação federal aplicável.

3.2. Como premissa essencial da modelagem econômico-financeira da referida PPP, as receitas

provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)serão vinculadas ao pagamento das contraprestações devidas à concessionária, por meio da celebração de contrato com a instituição financeira depositária, que regulará o trânsito dos recursos da COSIP, durante todo o prazo do contrato, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo Poder Concedente, na forma do item 36.1 do aludido contrato de concessão administrativa.

3.3. A remuneração mensal devida à instituição financeira depositária em decorrência do contrato celebrado será arcada pela concessionária, devendo ser paga até o dia 20 de cada mês em conta a ser indicada por aquela instituição financeira, devendo cada uma das partes arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da vinculação dos valores provenientes da COSIP.

3.4. O mecanismo de segregação financeira por meio de contas específicas de vinculação e reserva é prática consagrada em contratos de concessão e parcerias público-privadas, sendo considerado requisito importante para a mitigação de riscos, a garantia de solvência das obrigações do Poder Concedente e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5. A contratação de instituição financeira contribui para a efetivação do modelo jurídico e financeiro adotado, assegurando:

· Controle e rastreabilidade das receitas vinculadas à concessão;

· Regularidade no fluxo de pagamentos à concessionária, conforme parâmetros contratuais e relatórios do verificador independente;

· Cumprimento das exigências normativas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil, especialmente no que se refere à custódia e movimentação de recursos públicos.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a escolha da instituição financeira deverá recair sobre agente apto a desempenhar tais funções, com comprovada capacidade técnica, infraestrutura tecnológica adequada e sólida reputação no mercado, garantindo segurança, transparência e eficiência na gestão dos recursos.

3.7. Dessa forma, a contratação ora proposta não apenas atende a uma obrigação contratual e legal, mas também representa medida estratégica para assegurar a continuidade e a efetividade da PPP de iluminação pública, garantindo a proteção do interesse público, a integridade dos recursos vinculados e a conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e economicidade.

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. A realização do procedimento de dispensa de licitação objetiva a obtenção da proposta mais vantajosa com vistas à contratação de instituição financeira para operacionalização dos recursos financeiros administrados pelo Município de Teresina, e deste modo, encontra fundamento nas seguintes legislações:

Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, **Art. 75, Inciso IX:**

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> (…)
>
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
>
> (...)

Decreto n°25.530 de 22 de janeiro de 2024 alterada pelo Decreto n°26.076 de 12 de abril de 2024 - regulamenta a contratação direta no Município de Teresina;

Decreto nº 24.750, de 05.09.2023 – Regulamenta a atuação do agente de contratação;

Decreto nº 24.749, de 05.09.2023 - Regula a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

Decreto nº 24.693, de 25.08.2023 – Regulamenta a elaboração do Termo de Referência - TR para aquisição de bens e contratação de serviços;

Decreto nº 24.006, de 24.04.2023 - Regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP;

Decreto nº 22.166, de 24.01.2022 - Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Municipal e dá outras providências.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se **serviço técnico especializado de natureza financeira e de prestação contínua,** dada a necessidade de conhecimento específico, estrutura tecnológica e experiência comprovada. Possui natureza bancária e fiduciária, regulamentados pelo Banco Central do Brasil e pelo Sistema Financeiro Nacional, não sendo passíveis de execução por empresas que não sejam instituições autorizadas a operar pelo BACEN.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no inciso IX do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> (…)
>
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
>
> (...)

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando os termos da proposta com menor valor apresentado, não há previsão de custos advindos da pretensa contratação.

7.2. O valor estimado está de acordo com as propostas de preços apresentadas pelas instituições financeiras consultadas (12794082, 12791641 e 12791642) e com mapa comparativo (12981168) elaborado para justificar e apresentar o menor preço ofertado.

7.2.1 Optou-se, portanto, pela proposta da instituição que ofertou valor zerado, em observância aos princípios da economicidade (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e da vantajosidade da contratação para a Administração Pública, visto que a contratação atende plenamente às necessidades do ente público sem gerar ônus financeiro.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação se dará por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Como o objeto envolve serviços bancários de natureza específica, somente podem ser executados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

8.3. Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado junto a instituições de direito público interno, constatando-se que a proposta apresentada se encontra compatível com os valores praticados no mercado para serviços equivalentes.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

9.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do disposto no art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar, sempre que possível, medidas que promovam o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte

(EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com vistas a fomentar a participação desses segmentos no mercado público.

9.2. Contudo, em razão da natureza peculiar do objeto, a presente contratação será formalizada mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando as hipóteses de exclusividade ou reserva de cota previstas para certames competitivos.

9.3. Ressalte-se que eventuais condições mais benéficas previstas na legislação supracitada e compatíveis com a natureza desta contratação poderão ser aplicadas, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares que regem o sistema financeiro nacional e as normas específicas do objeto.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIAE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no PNCP, nos termos dos artigos 94 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo ter prazo inferior caso ocorra a liquidação do Contrato de Concessão Administrativa nº 013/2020-SEMDUH/PMT, ocasião em que o referido instrumento também será automaticamente extinto.

10.2. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para conferir eficácia ao instrumento, na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

10.3. O instrumento advindo da almejada contratação somente poderá ser alterado mediante formalização de aditamento, subscrito pelas partes, mas poderá ser rescindido por vontade de qualquer das partes, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

10.4. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá o Poder Concedente encerrar a conta vinculada, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

a) Tenha sido celebrado novo contrato junto à instituição financeira que adira integralmente às obrigações fixadas no presente instrumento e concorde com todas as condições do contrato de concessão administrativa; e

b) Já esteja aberta e em condições de operação a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente instrumento.

10.5. A instituição financeira Contratada obriga-se a manter aberta a conta vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na sub-cláusula anterior, quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

10.6. Fica ajustado que eventual determinação do Poder Concedente para o encerramento da presente conta vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste instrumento e no contrato de concessão administrativa, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Poder Concedente e o descumprimento contratual, o mesmo ocorrendo em relação a instituição financeira Contratada que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

10.7. O encerramento da conta vinculada ou a extinção do instrumento advindo da pretensa contratação sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à concessionária no âmbito do contrato de concessão administrativa, como o direito de requerer a eventual extinção da concessão.

11.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. O contrato a ser celebrado com a instituição financeira depositária deverá prever que, na data de sua assinatura, serão abertas a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no Contrato de Concessão Administrativa, ficando os recursos nelas depositados vinculados

ao contrato nos montantes indicados em seu Anexo 12, sendo vedada sua utilização ou vinculação para quaisquer outras finalidades, em caráter irrevogável e irretratável até final da liquidação de tais obrigações, na forma do item 3 do referido anexo.

11.2. Os recursos depositados na Conta Reserva no montante do saldo mínimo estabelecido no item 11.6 e aqueles que transitarem na Conta Vinculada não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da Poder Concedente, independentemente de sua natureza.

11.3. Os recursos excedentes aos valores mínimos da Conta Reserva e aos montantes vinculados ao pagamento da concessionária, inclusive os rendimentos correspondentes, serão mensalmente transferidos pela instituição financeira depositária, de forma automática, sem a necessidade de solicitação expressa da Poder Concedente, para a conta do Fundo de Iluminação Pública — FUMIP.

11.4. A partir da assinatura do contrato com a instituição financeira, os valores da COSIP mensalmente arrecadados na fatura de consumo de energia elétrica pela distribuidora local ou no carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pelo Poder Concedente serão integralmente depositados na conta vinculada até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente à arrecadação, nos termos do Anexo 12 do Contrato nº 013/2020-SEMDUH/PMT e da Lei Complementar nº 5.310. de 7 de dezembro de 2018, incluindo suas alterações.

11.5. Caso o Poder Concedente não possua recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à concessionária nas hipóteses em que a arrecadação da COSIP for insuficiente para esse fim, será designada dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela Conta Vinculada de pagamento.

11.6. O saldo mínimo a ser mantido na Conta Reserva pela instituição financeira depositária deverá atender ser correspondente ao 100% (cem por cento) do valor equivalente a 03 (três)contraprestações mensais MÁXIMAS.

11.7. Caberá ao verificador independente informar trimestralmente ao Poder Concedente e à instituição financeira depositária eventuais alterações no valor da contraprestação mensal MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:

I - Incidência de correção monetária;

II - Incorporação de diferenças decorrentes de parcelas controvertidas de contraprestações mensais efetivas anteriores, nos termos da Clausula 34ª do Contrato nº 013/2020-SEMDUH/PMT;

III - Eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato de concessão administrativa.

11.8. A comunicação de que trata o item 11.7 deverá ser promovida por meio da abertura de Processo Administrativo, através do Sistema Eletrônico Informações – SEI, com encaminhamento para a fiscalização do contrato com a instituição financeira, devendo a primeira comunicação ser feita em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do referido contrato.

11.9. Na ausência de verificador independente, caberá à concessionaria informar trimestralmente ao Poder Concedente e à instituição financeira depositária as alterações de valor de que trata o item 11.7, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

11.10. O verificador independente informará trimestralmente ao Poder Concedente e à instituição financeira depositária, mediante o envio de relatório específico, o valor da contraprestação mensal EFETIVA a ser pago à concessionária.

11.11. Na ausência de verificador independente, o valor da contraprestação mensal efetiva será trimestralmente informado ao Poder Concedente e à instituição financeira depositária pela concessionária, mediante o envio do Relatório Trimestral de Indicadores, observado o disposto nas cláusulas 33ª e 34ª do Contrato nº 013/2020-SEMDUH/PMT.

11.12. A instituição financeira depositária deverá reter mensalmente na Conta Vinculada recursos suficientes para o pagamento da contraprestação mensal EFETIVA referente ao respectivo mês, conforme os valores informados nos termos dos itens 11.10 ou 11.11.

11.13. Os processos de pagamento do Contrato nº 013/2020-SEMDUH/PMT deverão ser encaminhados

para a fiscalização do contrato a ser celebrado com base neste documento para ciência, controle e autorização da transferência dos montantes correspondentes, após regular trâmite no âmbito da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano (**ETURB**), inclusive com atesto pela gestão e fiscalização do contrato da concessionária e análise de regularidade pela Controladoria Geral do Município – CGM.

11.14. Em todo dia 20 (vinte) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte (na hipótese em que o dia 20 (vinte) for um dia não útil), desde que recebidos os documentos e informações descritos nos itens 11.10 ou 11.11, relativos ao trimestre correspondente, e após procedimento disposto no item 11.13, o valor contraprestação mensal EFETIVA será transferido pela instituição financeira depositária da Conta Vinculada para a conta corrente indicada pela concessionária.

11.15. É vedada a realização de movimentações financeiras nas Contas Vinculada e Reserva sem que haja ciência da fiscalização do contrato a ser celebrado com base neste documento, necessitando, ainda, de expressa autorização prévia quando ocorrer **saída de valores** de ambas as contas para quaisquer contas que não sejam do FUMIP.

11.16. Imediatamente após o pagamento da contraprestação mensal EFETIVA para a concessionária e dos demais montantes devidos, os valores que restarem na conta vinculada, inclusive os rendimentos correspondentes, deverão ser transferidos pela instituição financeira depositária para a Conta Reserva até o preenchimento do limite mínimo estabelecido no item 11.6, respeitadas as condições previstas no item 11.7, inciso (ii), sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

11.17. Após o procedimento de que trata o item 11.16, a instituição financeira depositária deverá comunicar à fiscalização do contrato a referida transferência em até 03 (três) dias úteis, por meio da abertura de Processo Administrativo, através do Sistema Eletrônico Informações – SEI.

11.18. Caso a arrecadação da COSIP de determinado mês seja insuficiente para pagamento da contraprestação mensal EFETIVA, a instituição financeira depositária deverá solicitar à fiscalização autorização para transferir recursos da Conta Reserva para a conta indicada pela concessionária suficientes para pagamento do valor total da contraprestação mensal EFETIVA referente àquele mês.

11.19. Após a transferência de que trata o item 11.18, a instituição financeira depositária, na medida em que forem sendo depositados na Conta Vinculada os valores seguintes arrecadados da COSIP, deverá transferi-lo para a Conta Reserva em quantidade suficiente para atingimento do saldo mínimo a que se refere o item 11.6.

11.20. Concluído o pagamento da contraprestação mensal EFETIVA e atingido o saldo mínimo da Conta Reserva, eventual valor excedente, inclusive os rendimentos correspondentes, serão transferidos pela instituição financeira depositária, de forma automática, sem a necessidade de solicitação expressa da Poder Concedente, para a conta do Fundo de Iluminação Pública — FUMIP e/ou outra conta indicada pelo Poder Concedente.

11.21. A transferência de que trata o item 11.20 deverá ocorrer até o dia 22 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte – na hipótese em que o dia 22 for um dia não útil.

11.22. Após o procedimento de que trata o item 11.20, a instituição financeira depositária deverá comunicar à fiscalização do contrato a referida transferência em até 03 (três) dias úteis, por meio da abertura de Processo Administrativo, através do Sistema Eletrônico Informações – SEI.

11.23. O contrato com a instituição financeira depositária determinará a emissão mensal de extrato da Conta Reserva e da Conta Vinculada e seu envio à concessionária e ao Poder Concedente.

11.24. Quando da assinatura do contrato com a instituição financeira depositária, o Poder Concedente deverá informar à instituição financeira depositária se já há verificador independente contratado, bem como os principais dados e informações a ele relativos. na hipótese de ainda não haver verificador independente contratado, o Poder Concedente informará à instituição financeira depositária tão logo ocorra a referida contratação.

11.25. Também constitui dever do Poder Concedente informar à instituição financeira depositária as demais contratações de verificador independente que se fizerem necessárias ao longo do contrato, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com verificador independente.

11.26. Eventuais dúvidas que surjam na execução dos serviços em virtude de aspectos não disciplinados

no presente instrumento deverão ser sanadas com base no disposto no contrato de concessão administrativa.

12. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

13.1. Por se tratar de contratação sem custos para a Administração Pública, não há que se falar em aplicação de índices de reajuste, permanecendo inalteradas as condições pactuadas durante toda a vigência contratual.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. **Habilitação jurídica**:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa de contratar, no âmbito da Administração Municipal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;e, Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

14.3. **Comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira**

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de

exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

2- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

3 - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).

III - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

a) moratória de 0,5% (meio décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) compensatória de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. À CONTRATADA caberá o integral cumprimento das obrigações previstas neste Termo de

Referência e em seus anexos, observando rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as boas práticas do setor financeiro. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes deveres:

16.1.1. Executar o objeto contratado com absoluta observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e eventuais instruções complementares expedidas pela Administração, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas técnicas, jurídicas e regulatórias vigentes;

16.1.2. Adotar integralmente as diretrizes e procedimentos previstos nas normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN), além de cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como regulamentações internas que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente, sempre garantindo a integridade e segurança das operações;

16.1.3. Disponibilizar suporte técnico permanente e especializado para todas as atividades relacionadas à execução do contrato, assegurando que o atendimento seja realizado por profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA, com qualificação técnica comprovada, experiência adequada e pleno conhecimento das normas aplicáveis ao sistema financeiro e à gestão de contas vinculadas;

16.1.4. Garantir, manter e aperfeiçoar continuamente a qualidade dos serviços prestados, observando padrões elevados de eficiência, eficácia e segurança operacional, de modo a proporcionar soluções modernas e competitivas, condizentes com as exigências do mercado financeiro e com os interesses da Administração Pública;

16.1.5. Proceder, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a todas as adaptações, atualizações ou evoluções necessárias em seus sistemas, softwares, plataformas tecnológicas e procedimentos internos, de forma a assegurar a plena execução dos serviços, a compatibilidade com normativos legais e a manutenção da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações processadas;

16.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, políticas e mecanismos adequados de governança, gestão de riscos, controle interno e segurança da informação, garantindo o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos normativos que disciplinem a guarda, o tratamento e a utilização de dados pessoais e informações sensíveis;

16.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade ou continuidade dos serviços, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas corretivas a serem adotadas, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência;

16.1.8. Atender prontamente a todas as requisições e orientações da Administração Pública, bem como fornecer, sempre que solicitado, relatórios, extratos, comprovantes e demais informações relacionadas à execução contratual, no prazo e forma definidos pelo órgão fiscalizador;

16.1.9. Zelar pelo sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento dessa obrigação, na forma da legislação vigente;

16.1.10. Responder por todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre essas obrigações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Disponibilizar todas as informações e dados necessários à execução dos trabalhos;

17.1.2. Acompanhar a execução dos serviços;

17.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

17.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos

serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

17.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

17.1.8. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

17.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, previstas no Contrato.

18. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

20. ACESSO À INFORMAÇÃO

20.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

20.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

21. DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

21.1. A pretensa contratada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deve se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Administração;

21.2. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

21.3. A pretensa contratada deve manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

21.4. A pretensa contratada deve proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

21.5. A pretensa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Administração;

21.6. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a pretensa contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final;

21.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

21.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

21.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Considerando que a proposta selecionada não gera qualquer despesa para a Administração Pública, **não haverá necessidade de consignação de dotação orçamentária específica** para esta contratação, em consonância com o princípio da economicidade.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

24. PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-Piauí para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação em harmonia com a legislação e a partir do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR aprovado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

RATIFICADO:

Edgar Carneiro Machado Filho
Secretário Municipal
Decreto n° 27.497 de 02 de janeiro de 2025
Secretaria Municipal de Finanças - SEMF
Pça. Mal. Deodoro, 860. Centro - 64.000-160 Teresina - PI

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Martins Vilanova**, **Auditora Fiscal da Receita Municipal**, em 25/08/2025, às 09:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Edgar Carneiro Machado Filho**, **Secretário Municipal de Finanças**, em 25/08/2025, às 11:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13056207** e o código CRC **4D86C5F1**.

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- http://semf.teresina.pi.gov.br/